



PROJETO DE LEI Nº. 012/2021

Súmula:- Altera dispositivos da **Lei Municipal nº 028, de 22 de maio de 2017**, conforme especifica.

Câmara Municipal de Apucarana

Lido na sessão do dia ____/____/____

Visto: 1º secretário _____

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º O parágrafo único do artigo 1º da **Lei Municipal nº 028, de 22 de maio de 2017**, passa a vigorar com a seguinte redação:-

"**Art. 1º (...)**

Parágrafo único. O imóvel de que trata o *caput* deste artigo é constituído pelos Lotes nº.s 01 (um) com a área de 2.090,096m², objeto da matrícula 31.078, do 1.º CRI de Apucarana, e 02/03/A (dois/três/A), com a área de 2.700,00m², descrito na matrícula nº 43.099, do 1.º CRI de Apucarana, ambos da Quadra nº 01 (um), situados no Parque Industrial das Confecções Danilo Romano Berté, perfazendo um total de 4.790,96 m² (quatro mil, setecentos e noventa metros e noventa e seis décimos quadrados)."

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes na **Lei Municipal nº 028, de 22 de maio de 2017**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 08 de fevereiro de 2021.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Submetemos à consideração do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei que objetiva alterar o parágrafo único do artigo 1º da **Lei Municipal nº 028, de 22 de maio de 2017**, a qual autoriza a Empresa **CONKRELIG BOMBAS PARA CONCRETO LTDA.** proceda à escrituração e registro sem restrições, do imóvel alienado por força da Lei Municipal nº. 105/10, de 10/06/2010, alterada pelas Leis Municipais nº 103/15 de 12/08/2015 e nº 135/15 de 05/11/2015.

No caso em tela esclarecemos que a Empresa foi constituída em maio de 2006, desde então esteve em constante crescimento e está apta a receber de forma definitiva o imóvel, conforme parecer da **Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE**, de 30/10/2020, uma vez que já cumpriu todos os requisitos constantes na legislação municipal pertinente, atingindo assim, o objetivo da geração de empregos com retorno econômico e social em nosso município.

Ocorre que em 2017, por meio da Lei Municipal nº 28/2017, houve concessão de autorização para a escrituração dos imóveis que, na referida lei, foram descritos como: *Lotes nº.s 01 e 02, da Quadra 01, localizado no Parque Industrial Danilo Romano Berté, com área de 3.890,96 m² e o Lote 03-A da Quadra 01, com 900,00 m², perfazendo um total de 4.790,96m².*

Entretanto, constatou-se que os lotes 02, da quadra 01 e 3-A da quadra 01, cuja soma totaliza 2.700 metros quadrados, passaram por processo de anexação, resultado no Lote nº 02/03/A, objeto da matrícula imobiliária nº 43.099, do 1.º CRI.

Assim, observa-se que não há diferenças físicas, seja de área ou localização, em relação à Lei Municipal nº 28/2017, mas há divergência quanto à descrição dos lotes, o que inviabiliza o registro imobiliário.

Portanto, os imóveis que efetivamente foram cedidos à empresa são constituídos pelo Lote 01, da quadra, 01, do Parque Industrial Danilo Romano Berté, com 2.090,96 metros quadrados, objeto da matrícula nº 31.078 do 1.º CRI e um lote de 2.700 metros quadrados, descrito na matrícula 43.099 – Lote nº 2/3/A, da quadra 01, do Parque Industrial Danilo Romano Berté, este resultante na anexação dos lotes 02 e 3-A da quadra 01, descritos nas matrículas 31.079 e 43.097 do 1.º CRI.



Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



O total da área, como se vê, continua sendo 4.790,96 metros quadrados.

Seguem em anexo os respectivos documentos necessários para correta avaliação e instrução do processo legislativo.

Por essas razões que amparam a propositura e demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submetemos o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa e na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Edis nossos protestos de apreço e consideração.

Município de Apucarana, em 08 de fevereiro de 2021.


Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal